



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1001/05 - DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 964, DE 30 DE JUNHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Doação de área para a Igreja Assembléia de Deus)

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 964, de 30 de junho de 2.004, passa a vigorar como segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Igreja Assembléia de Deus, CNPJ nº 03.845.179/0001-76, parte de uma área de terreno urbano desmembrada de uma área maior localizada no Jardim Esmeralda – Residencial Elias Domingos,

§ 1º - A parte da área, com 216,20 m², a ser desmembrada, tem as seguintes medidas e confrontações: de frente, na extensão de 12,17 metros, para a praça do Residencial Elias Domingos a ser construída na conformação de um triângulo da área maior, que também deverá ser desmembrada; do lado direito, na extensão de 13,67 metros, com a Rua 05; do lado esquerdo, na extensão de 13,68 metros, com a Rua 06; e aos fundos, na extensão de 21,45 metros, com a área remanescente maior, conforme mapas e memorial descritivo anexos.

§ 2º - A doação fica condicionada:

I - e a apresentação do projeto de construção devidamente assinada por engenheiro habilitado.

II - ao prazo de 12 (doze), meses para a construção da Igreja contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em até 30 dias após a publicação desta Lei, prazos estes prorrogados somente por motivos devidamente justificado;

III - parceria com o Município na construção da praça localizada no triângulo à frente da área doada medindo, do lado direito, com a Rua 05, 12,95 metros; do lado esquerdo, com a Rua 06 12, 17 metros.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle